



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

LEI Nº 2.470 de 22 de Abril de 2016.

REVOGA DISPOSITIVO DO CÓDIGO MUNICIPAL DE OBRAS E CONSOLIDA SITUAÇÕES JÁ CONSOLIDADAS.

A **PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica expressamente revogado o parágrafo 2º, do artigo 20, do Código de Urbanismo e Obras do Município de Cajazeiras (Lei Municipal nº 644/1976).

Art. 2º. Ficam consolidadas as isenções concedidas com base no dispositivo legal a que se refere o artigo anterior até a data da publicação da presente lei, por razões de segurança jurídica e excepcional interesse público.

Art. 3º. O disposto no artigo 18 do Código de Urbanismo e Obras do Município de Cajazeiras (Lei Municipal nº 644/1976) passa a ter a seguinte redação:

Art.18. Em cada loteamento serão obrigatoriamente realizadas as seguintes obras:

I - movimento de terra;

II - assentamento de meios-fios;

III - execução de sarjetas;

IV - pavimentação das ruas;

V - implantação e instalação de rede de abastecimento de água;

VI - implantação e instalação de rede de energia elétrica com pontos para iluminação pública;

VII – outras obras constantes do termo de acordo e compromisso;

§ 1º As obrigações constantes nos incisos do “caput” deste artigo devem ser concretizadas no prazo de 02 (dois) anos, prorrogável por mais 01 (um) ano, sob pena de suspensão ou cancelamento do Alvará de Aprovação de Loteamento.

§ 2º A suspensão a que se refere o parágrafo anterior ocorrerá quando a execução da infraestrutura do loteamento já estiver em andamento, reestabelecendo-se no ato da



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

conclusão das obras, mediante certificação da Secretaria de Planejamento das obrigações contidas no *caput*, e o cancelamento acontecerá quando ainda não houver execução da infraestrutura do loteamento.

§ 3º A emissão de alvará de construção está condicionada ao cumprimento das obrigações constantes dos incisos do “*caput*” deste artigo.

§ 4º Mediante requerimento do interessado poderá ser concedido Alvará de Construção de obra para lotes que estiverem situados nas ruas cujas obrigações de infraestrutura de loteamento a que se refere esse artigo já estejam concluídas, após certificação de regularidade por equipe técnica oficial.

Art. 4º. A presente lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA em, 22 de Abril de 2016.

FRANCISCA DENISE ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA
Prefeita Constitucional